

Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

NOTIFICAÇÕES POSTAIS

SECTOR RESTAURAÇÃO

Ana Garcia

Janeiro 2008

INDÍCE

1. Introdução
2. Metodologia
 - 2.1 Selecção das empresas
 - 2.2 Tratamento das Notificações e sua resposta
 - 2.2.1 Geral
 - 2.2.2 Empresas que não receberam a notificação
 - 2.2.3 Empresas que não responderam
 - 2.2.4 Empresas que responderam
3. Estudo das respostas à Notificação
 - 3.1 Notificação
 - 3.1.1 Emissão de poluentes para a atmosfera por fontes fixas
 - 3.1.2 Resíduos de embalagem
 - 3.1.3 Substâncias que empobrecem a camada de ozono
 - 3.2 Respostas à Notificação
 - 3.2.1 Emissões para a atmosfera por fontes fixas
 - 3.2.2 Resíduos de embalagem
 - 3.2.3 Substâncias que empobrecem a camada de ozono
 - 3.3 Critérios de tratamento das respostas
4. Conclusões
5. Propostas
 - 5.1 Empresas que responderam
 - 5.2 Empresas que não responderam
 - 5.3 Empresas que não receberam a notificação
 - 5.4 Outras empresas
 - 5.5 Outras situações

1. Introdução

A Inspeção-Geral do Ambiente e Ordenamento do Território (IGAOT), tem utilizado as notificações postais, como instrumento de verificação do cumprimento da legislação em vigor.

No seguimento desta política, durante o ano de 2007 procedeu-se à notificação de empresas do sector da Restauração e Transformação de Carnes localizadas na Mealhada e Negrais (concelho de Sintra), de preferência associadas à actividade de Transformação, por tratamento térmico em instalação de combustão, de leitões, no sentido de as mesmas enviarem informação e documentação relevante no domínio da emissão de poluentes para a atmosfera através de fontes fixas. Foram notificadas empresas classificadas com o CAE 55306 (Restaurantes, n.e), CAE 15110 (Abate de gado, produção de carne) e CAE 15130 (Fabricação de produtos à base de carne). Adicionalmente, foram as empresas notificadas a demonstrar o cumprimento no domínio da gestão das embalagens e das substâncias que empobrecem a camada de ozono.

2. Metodologia

2.1 Selecção das empresas

A selecção das empresas notificadas, teve como fonte principal a pesquisa de vários sítios da *Internet*. Nenhuma das empresas notificadas se encontra classificada na Inspeção-geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAOT) como Utilizador do Ambiente (UA).

Foram enviadas notificações, por correio registado com aviso de recepção, a um total de 39 empresas do sector da restauração localizadas no concelho da Mealhada, distrito de Coimbra e no concelho de Sintra, distrito de Lisboa.

2.2 Tratamento das Notificações e sua resposta

2.2.1 Geral

Das 39 empresas notificadas, 24 empresas responderam à notificação (64%), 9 empresas não responderam (23%), 3 notificações foram devolvidas (8 %) e 3 notificações considera-se que não tiveram efeito (5 %), dado que numa situação foi dada resposta indicando que não existia naquela morada qualquer estabelecimento de restauração ou de abate e transformação de carnes, noutra caso, a empresa notificada procedeu à cedência do espaço a outra empresa e noutra situação a resposta indicou que esse estabelecimento não existia. O Gráfico 1 representa as respostas às notificações das empresas do sector da Restauração.

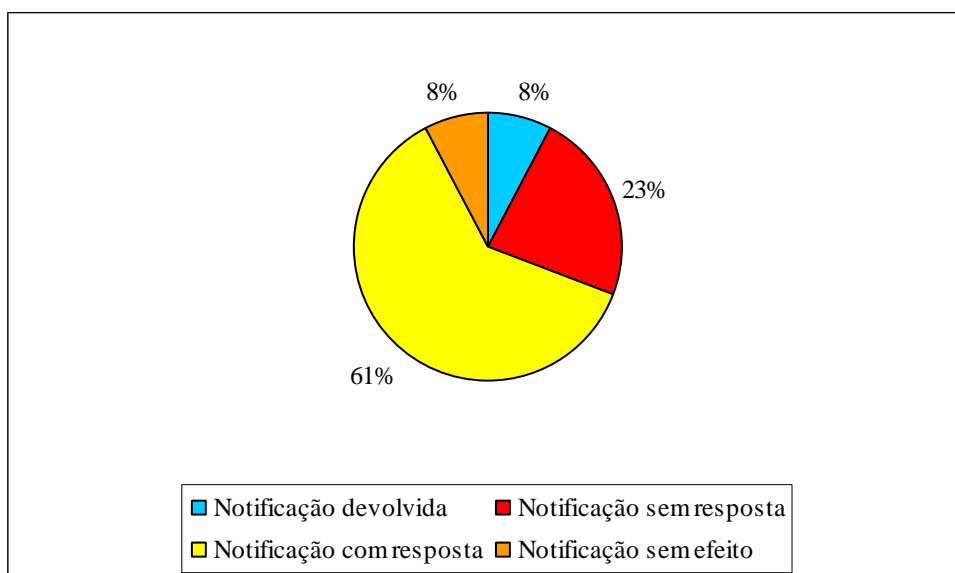


Gráfico 1 - Respostas às notificações das empresas do sector da Restauração

2.2.2 Empresas que não receberam a notificação

Um total de 3 empresas não recebeu a notificação, sendo que nestas situações se propõe a validação do seu encerramento ou inexistência, seja por deslocação efectiva ao local, ou por outro método válido, por exemplo consulta à entidade licenciadora. Se verificarmos que a empresa existe, deverá ser efectuada no local uma acção inspectiva, verificando o cumprimento de, no mínimo, as áreas ambientais em estudo na Notificação efectuada.

2.2.3 Empresas que não responderam

Um total de 9 empresas recebeu a notificação e não procedeu ao envio de qualquer informação/documentação, propondo-se a instauração de processo de contra-ordenação ao abrigo do nº 1 do artº 25 do D.L. 50/2006 de 29 de Agosto.

2.2.4 Empresas que responderam

Um total de 27 empresas responderam à Notificação efectuada pela IGAOT. No capítulo 3 será efectuada uma análise mais detalhada do cumprimento da legislação em análise, por parte dos estabelecimentos que responderam.

3. Estudo das respostas à Notificação

3.1 Notificação

A notificação encontra-se em anexo a este relatório (Anexo 1)

3.1.1 Emissão de poluentes para a atmosfera por fontes fixas

As empresas foram advertidas a proceder ao envio do resultado do autocontrolo das emissões atmosféricas das várias fontes pontuais associadas a instalações de combustão e outras fontes de emissão existentes referentes ao ano civil de 2006. Foram solicitados os boletins analíticos, identificados com as fontes pontuais a que correspondem, devendo ser acompanhados de descrição dos equipamentos associados a chaminés existentes, nomeadamente a potência térmica nominal, em kW, por cada instalação de combustão existente no estabelecimento, nomeadamente fornos, discriminando o tipo de combustível utilizado em situação normal e em situação de arranque.

Relativamente a este item as empresas foram alertadas, por indicação constante no ofício de notificação, que apenas se encontravam abrangidas as instalações de combustão com uma potência térmica nominal superior a 100 kWt (kilowatts térmicos) - sujeitas a controlo pontual, e respectivo comprovativo do envio à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respectiva.

Foi ainda solicitado o envio de toda a documentação, se aplicável, emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional correspondente, relativa a condições específicas estipuladas para o estabelecimento, no âmbito da aplicação do D.L. 78/2004 de 3 de Abril.

3.1.2 Resíduos de embalagem

As empresas foram advertidas a indicar qual dos sistemas, de consignação ou integrado, tinham adoptado, em relação às embalagens e resíduos de embalagem geradas pela actividade desenvolvida. Solicitou-se ainda informação, no caso de não terem optado por qualquer destes sistemas, relativa ao destino final dado aos resíduos

de embalagem produzidos e no caso de terem optado pelo Sistema Integrado, procederem ao envio de documento comprovativo da sua adesão.

Relativamente a este item as empresas foram informadas que de acordo com as alíneas a), c) e f) do nº 1 do artº 11º do D.L. 366A/97 de 20 de Dezembro, alterado pelo D.L 162/2000 de 27 Julho e pelo D.L. 92/2006 de 25 de Maio, regulamentado pela Portaria 29-B/98 de 15 de Janeiro, é obrigatório que a gestão das embalagens colocadas no mercado de produtos embalados, deve ser assegurada nos termos do nº 1 do artº 5º do D.L. 366A/97 e da Portaria 29-B/98, com vista à prevenção da produção desses resíduos, à reutilização de embalagens usadas, à reciclagem e outras formas de valorização de resíduos de embalagens.

3.1.3 Substâncias que empobrecem a camada de ozono

As empresas foram advertidas a explicitar os equipamentos que contenham substâncias que empobrecem a camada de ozono e qual(is) a(s) substâncias específicas utilizada(s) nesses mesmos equipamentos com a nomenclatura combinada mencionada no Regulamento; caso se trate de equipamentos de refrigeração e de ar condicionado, também foram advertidas a indicar a capacidade de refrigeração (em kW) e a respectiva data (mês e ano) de fabrico. As empresas deveriam provar junto desta Inspecção-Geral que procederam à verificação anual no ano de 2006 do equipamento fixo com carga de fluido refrigerante superior a 3 kg para detecção de eventuais fugas de substâncias regulamentadas ao abrigo do Regulamento 2037/2000/CE, recorrendo para o efeito a um técnico qualificado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 152/2005 de 31 de Agosto, apresentando a respectiva Ficha de Intervenção. (disponível no *site* do Instituto do Ambiente, www.iambiente.pt)

Relativamente a este item, as empresas notificadas foram ainda informadas através do ofício enviado que os serviços de restauração, ou os serviços associados à restauração, possuem equipamentos de frio, por forma a manterem refrigerados os alimentos e adicionalmente possuem equipamentos de ar condicionado que poderão conter substâncias que empobrecem a camada de ozono (adiante designadas de substâncias regulamentadas), ao abrigo do Regulamento CE 2037/2000 de 29 Junho e D.L. 111/2002 de 16 Abril complementados pelo D.L. 152/2005 de 31 de Agosto.

3.2 Respostas à Notificação

3.2.1 Emissões para a atmosfera por fontes fixas

Verifica-se, pela análise dos resultados que no sector da restauração, caso geral, não será aplicável o disposto no D.L. 78/2004 de 3 de Abril, dado que ao abrigo da alínea a) do nº 2 do artigo 3º, encontram-se excluídas do seu âmbito de aplicação as instalações de combustão com uma potência térmica nominal igual ou inferior a 100 kWth (kilowatts térmicos). A maioria das instalações não indicou a razão pela qual considerou que a potência térmica dos seus fornos, caso geral artesanais com combustível lenha tinha uma potência térmica nominal igual ou inferior a 100 kWth, no entanto algumas instalações, apresentaram os cálculos que conduziram a tal conclusão, aplicando os seguintes cálculos/dados:

$$\text{Potência (expressa em MW térmicos, Mth)} = Q_{\text{comb}} * \text{PCI}_{\text{comb}} * 3,6 * 10^{-6}$$

A potência térmica, expressa em MWt, obtida pelo produto do “consumo máximo de combustível” indicado pelo fabricante pelo “poder calorífico inferior” do referido combustível.

em que:

Q_{comb} – consumo horário máximo de combustível, expresso em quilogramas por hora (kg/h) ou em metros cúbicos por hora (m^3/h);

PCI_{comb} – poder calorífico inferior do combustível, expresso em quilojoule por quilograma (kJ/kg) ou em quilojoule por metro cúbico (kJ/m^3);

As empresas utilizaram o PCI da madeira de 10,45 GJ/t. Os consumos de combustível, lenha, rondam as 40 toneladas por ano.

Em algumas situações, caso geral para fornos cujo combustível é propano ou é utilizada electricidade, foram fornecidos os dados exactos relativos à potência térmica dos equipamentos, depreendendo-se que tal informação constaria da ficha técnica do equipamento em questão.

Apenas uma instalação referiu possuir fornos com potência térmica de 120 e 150 MWth, cujo combustível é propano, tendo solicitado à CCDR LVT pedido de dispensa de monitorização, efectuado ao abrigo do artº 21º do D.L. 78/2004 de 3 de Abril, dado funcionarem em período inferior a 500 horas anuais. Nesta situação não foi efectuada a monitorização da emissão de poluentes para a atmosfera, dado que sendo um pequeno queimador e sendo o combustível associado o propano, a empresa considerou que cumprirá os limites impostos pela legislação para a emissão de poluentes.

3.2.2 Resíduos de embalagem

Verificou-se que várias das instalações notificadas não são estabelecimentos de restauração, mas sim instalações de abate e/ou transformação de carne. Estas instalações são responsáveis pela gestão das embalagens dos produtos por si colocados no mercado nacional, pelo que para demonstrar o cumprimento do D.L. 366-A/97 de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. 162/2000 de 27 de Julho, apresentaram Certificados Ponto Verde do Embalador/Importador. Verificou-se que, caso geral, as empresas procederam ao cumprimento da legislação vigente na matéria de gestão de resíduos de embalagem aderindo ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagem da responsabilidade da Sociedade Ponto Verde, seja como produtores de produtos embalados (embalagens não reutilizáveis) que são colocados no mercado nacional (sectores de abate e transformação de carne) ou seja como produtores de resíduos de embalagens não reutilizáveis (sector de restauração).

3.2.3 Substâncias que empobrecem a camada de ozono

No âmbito das respostas às notificações verificou-se que as unidades de restauração possuem equipamentos de frio como frigoríficos, arcas congeladoras e expositores com sistema de refrigeração sendo que estes equipamentos, caso geral, não possuem carga de fluido refrigerante superior a 3 kg, mas utilizando no entanto em várias situações substâncias regulamentadas, como R11 (triclorofluormetano, CAS 75-69-4), R12 (diclorofluormetano, CAS 75-71-8) ou R22 (clorodifluorometano, CAS 75-46-6). Os restaurantes de grande dimensão, possuem no entanto câmaras de recepção de

carnes e bancadas refrigeradas com grandes volumes, existindo situações em que esses equipamentos possuem unidades de refrigeração com carga de fluido frigorigéneo superior a 3 kg, que poderá ser de uma substância regulamentada. Os equipamentos de ar condicionado poderão ter carga de gás refrigerante superior a 3 kg, e poderão ser utilizadas substâncias regulamentadas. As instalações de abate e/ou transformação de carne possuem equipamentos de grande dimensão, em que a carga de agente refrigerante ultrapassa os 3 kg, podendo ser utilizadas substâncias regulamentadas, sendo esses equipamentos túneis de congelação, câmaras de congelação, câmaras de conservação, equipamentos de climatização.

Os principais fluidos frigorigéneos não regulamentados utilizados são o R404A (mistura de R143A , Trifluoroetano, CAS 420-46-2 ; R125 ; R134a, Tetrafluoroetano, CAS: 811-97-2) e o R134A (Tetrafluoroetano, CAS: 811-97-2), R410A (mistura de R32, difluorometano, CAS 75-10-5 e R125, pentafluoretano, CAS 354-33-6), R507 (mistura de R125 e R143A, trifluoretano, CAS 420-46-2).

3.3 Critérios de tratamento das respostas

Foi considerada como válida a informação enviada pelas empresas, mesmo que incompleta, por exemplo:

- Para instalação que indicou que todas as suas fontes de combustão possuem potências térmicas nominais inferiores a 100 kWth, mesmo não apresentando descrição do equipamento de combustão associado ou ficha técnica, foi considerado que cumpria o exigido pela notificação relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera.
- Para instalação que indicou apenas os equipamentos com agentes de refrigeração classificados como “substâncias regulamentadas”, não referindo todos os outros equipamentos com agentes refrigerantes existentes na instalação, foi considerado que cumpria o exigido pela notificação relativamente às substâncias que empobrecem a camada de ozono.

Foram adicionalmente considerados outros pressupostos:

- Todas as instalações responderam à notificação, que foi enviada no dia 4 de Abril de 2007, sendo solicitada a resposta num prazo de 60 dias, entre Maio e Julho de 2007, tendo-se considerado que responderam dentro do prazo estabelecido.
- Por defeito e face ao exposto no ponto 3.2.1, considerou-se que para todos os estabelecimentos de restauração que possuem fornos artesanais, com combustível lenha e que indicaram não saber avaliar a sua potência térmica nominal, esse parâmetro seria inferior a 100 kWth, e como tal cumpria o exigido pela notificação relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera.
- Por defeito e face ao exposto no ponto 3.2.2, considerou-se que para estabelecimento de restauração de pequena dimensão que possui equipamentos de frio ou ar condicionados equivalentes a equipamentos domésticos, cumpria o exigido pela notificação relativamente às substâncias que empobrecem a camada de ozono.

Em nenhuma situação de dúvida se considerou que a instalação não cumpria a notificação, ou seja que deveria ser instaurado processo de contra-ordenação. Saliente-se que no âmbito da notificação efectuada, a ausência de resposta, constituía uma contra-ordenação ao abrigo do nº 1 do artigo 25º do D.L. 50/2006 de 29 de Agosto, referindo este número que “Constitui contra-ordenação grave o incumprimento de ordens ou mandados legítimos da autoridade administrativa transmitidos por escrito aos seus destinatários.” Saliente-se que o nº 3 deste mesmo artigo refere que “Os documentos, nomeadamente mapas, guias de transporte, relatórios e boletins que o agente ou o arguido esteja obrigado a enviar por força da lei ou a solicitação da autoridade administrativa, são tidos, para todos os efeitos legais, como não enviados quando omitam dados ou sejam remetidos incorrectamente”. Considerou-se no entanto que praticamente todas as empresas forneceram dados de forma incompleta, sendo patente a falta de informação das empresas destes sectores relativamente à legislação ambiental que lhes é directamente aplicável, subsistindo a dúvida se tal inconformidade poderá ser considerada como omissão ou remessa incompleta.

Em algumas situações, a ausência de informação adicional pressupõe que a empresa esteja em infracção em relação à legislação ambiental em avaliação, como por exemplo a falta de envio de documento que comprove a realização de auditoria anual quando se verifica a existência de equipamentos de frio com carga de gás refrigerante superior a 3 kg ou a falta

de envio de documento que ateste que a empresa aderiu a sistema integrado de gestão de resíduos ou criou um sistema de consignação quando se verifica que são produzidos resíduos de embalagens não reutilizáveis. No entanto, a notificação não indicou expressamente que as empresas poderiam ser punidas pela violação das normas constantes da legislação aplicável no âmbito das matérias referidas, pelo que se considera não ser possível instaurar processo de contra-ordenação nesse âmbito.

4. Conclusões

As principais conclusões indicam que neste sector as instalações de combustão existentes possuem potência térmica nominal inferior a 100 kWth, pelo que não se encontram abrangidas pelo D.L. 78/2003 de 4 de Abril. Verificou-se que, caso geral, as empresas procederam ao cumprimento da legislação vigente na matéria de gestão de resíduos de embalagem aderindo ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagem da responsabilidade da Sociedade Ponto Verde, seja como produtores de produtos embalados (embalagens não reutilizáveis) que são colocados no mercado nacional (sectores de abate e transformação de carne) ou seja como produtores de resíduos de embalagens não reutilizáveis (sector de restauração). No que concerne à legislação referente às substâncias que empobrecem a camada de ozono, verificou-se que a maioria das empresas desconhece ainda as obrigações legais existentes neste âmbito. No Gráfico 2 consta a Avaliação do cumprimento da legislação no âmbito da Notificação.

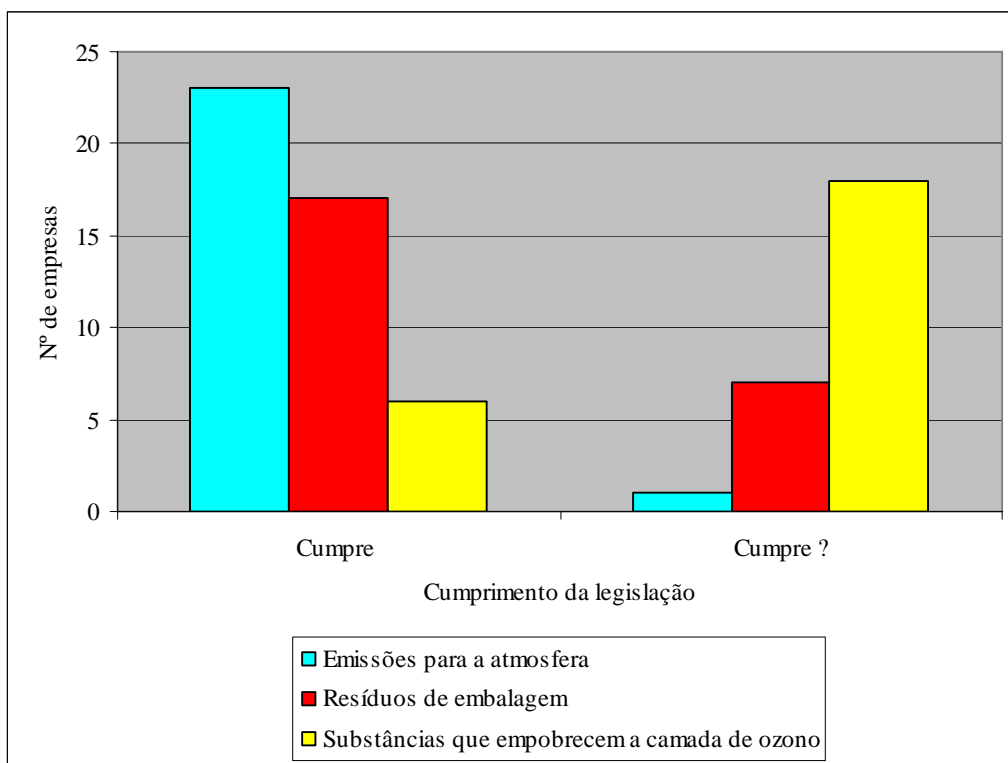


Gráfico 2: Avaliação do cumprimento da legislação no âmbito da Notificação

5. Propostas

5.1 Empresas que responderam

Para as empresas em que se verificou o cumprimento da Notificação, sugere-se o envio de ofício, de forma a dar conhecimento às mesmas do parecer final desta Inspeção-Geral, constando esta informação na Tabela 1. Deverá adicionalmente ser criado um processo UA para essas empresas, garantindo que previamente a qualquer acção adicional que seja tomada relativamente a esta empresa, se tome em consideração a informação já existente relativamente à mesma.

Face aos critérios utilizados, considerou-se não existir nenhuma situação em que a empresa respondeu mas deveria ser instaurado processo de contra-ordenação face à análise da informação/documentação associada, propondo-se que em todas as situações de dúvida seja tomada uma das seguintes acções, constantes na Tabela 1:

- Uma segunda notificação à empresa em questão, solicitando explicitamente a informação em falta, após análise da primeira resposta (constante no anexo 2 a este relatório), sendo que, e ao abrigo do nº 2 do artº 25º do D.L. 50/2006 de 29 de Agosto se, verificado o incumprimento do solicitado, a autoridade administrativa notificar o destinatário para cumprir a ordem ou o mandado e aquele continuar a não o cumprir, é aplicável a coima correspondente às contra-ordenações muito graves, desde que a notificação da autoridade administrativa contenha a indicação expressa de que ao incumprimento se aplica esta sanção. Adicionalmente deverá ser referido no ofício a enviar qual a legislação específica em que a empresa poderá incorrer em infracção.
- Uma acção inspectiva no local para validar a informação remetida a esta Inspeção-Geral e verificar o cumprimento da legislação em causa;
- Nas situações em que se verificou que os estabelecimentos possuem o CAE 15110 “Abate de gado (produção de carne)”, efectuar acção inspectiva, verificando o cumprimento de toda a legislação ambiental aplicável, dada a existência de outros impactes ambientais, como a produção de águas residuais industriais e a produção de resíduos que poderão ser perigosos, a ser efectuada pelo Serviço de Inspeção B e/ou C. Neste âmbito propõe-se que estas empresas passem a ter um número UA e processo associado.

Tabela 1: Proposta de actuação para os estabelecimentos que responderam

ESTABELECIMENTO	PROPOSTA ACTUAÇÃO
Abel S. Paulo, Sociedade Unipessoal, lda	Ofício indicando cumprimento da Notificação ou Inspeção para validação da resposta dada à Notificação e verificação de outros itens ambientais como águas residuais (Serviço de Inspeção B/C)
Restaurante Oásis	Ofício indicando cumprimento dos pontos 2 e 3 e solicitando Contrato VERDORECA válido, relativamente ao ano de 2007
Restaurante Espelho d'Água	Ofício indicando cumprimento dos pontos 2 e 3 e salientando que relativamente ao ponto 1, se as fontes de combustão possuem potência térmica nominal inferior ou igual a 100 kWth não é obrigatório o cumprimento do D.L. 78/2004 de 3 de Abril
H. M. Caneira, Lda	Inspeção para verificação cumprimento 3 e outros itens ambientais como águas residuais (Serviço de Inspeção B/C)
Manuel Simões Rosa	Inspeção para verificação cumprimento 3 e outros itens ambientais como águas residuais (Serviço de Inspeção B/C)
Restaurante O Simões dos Leitões Lda	Inspeção para verificação cumprimento 3 e outros itens ambientais como águas residuais (Serviço de Inspeção B/C)
Restaurante Leitões de Negrais Lda	Inspeção para verificação cumprimento 3 e outros itens ambientais como águas residuais (Serviço de Inspeção B/C)
Quintino dos Leitões (Silvino Quintino)	Inspeção para verificação cumprimento 3 e outros itens ambientais como águas residuais (Serviço de Inspeção B/C)
António Lourenço Quintino	Ofício notificação adicional para verificar cumprimentos pontos 2 e 3 ou inspeção
Restaurante Meta dos Leitões	Inspeção para verificação cumprimento de 3 e outros itens ambientais (Serviço Inspeção B/C)
Restaurante Metinha 1	Inspeção para verificação cumprimento de 3, efectuada no âmbito da inspeção à empresa Casa de Sarmento, SA.
Maria Alice Simões	Ofício notificação ou inspeção para verificação do cumprimento de 2 e 3
Restaurante Caneira	Ofício ou inspeção para verificação de cumprimento de 3
Restaurante Churrasqueira Ó Lisboa	Ofício ou inspeção para verificação de cumprimento de 2 e 3
Restaurante Leitões Negrais (2)	Validar a inexistência deste estabelecimento de restauração em inspeção a efectuar ao estabelecimento Leitão de Negrais
Restaurante O Castiço	Ofício notificação ou inspeção para verificação cumprimento de 3
Restaurante o Fângio	Efectuar notificação ou acção inspectiva para verificar cumprimento 2 e 3
Restaurante Três Pinheiros	Ofício notificação ou inspeção para verificar cumprimento 3
Alcino Jesus Augusto (Restaurante "Os Beirões")	Ofício notificação ou inspeção para verificar cumprimento ponto 3
Restaurante Xor Leitão	Ofício notificação ou inspeção para verificação cumprimento de 2 e 3
Restaurante Pic-Nic	Ofício salientando que se as fontes de combustão possuem potência térmica nominal não é obrigatório o cumprimento do D.L. 78/2004 de 3 de Abril e notificação para dar cumprimento ao ponto 3.
Rosa dos Leitões	Validar o cumprimento do ponto 3, por ofício notificação (ficha técnica do equipamento) ou inspeção
Alexandrina M. Batalha	Validar o cumprimento do ponto 3, por ofício notificação (ficha técnica do equipamento) ou inspeção
António F. Lourenço Luís	Validar o cumprimento do ponto 3, por ofício notificação (ficha técnica do equipamento) ou inspeção

Nota: Ponto 1: Emissão de poluentes para a atmosfera; Ponto 2: Resíduos de embalagem; Ponto 3: Substâncias que empobrecem a camada de ozono

5.2 Empresas que não responderam

Um total de 9 empresas recebeu a notificação e não procedeu ao envio de qualquer informação/documentação, propondo-se a instauração de processo de contra-ordenação ao abrigo do nº 1 do artº 25 do D.L. 50/2006 de 29 de Agosto, conforme informação constante na Tabela 2. Neste âmbito propõe-se que estas empresas passem a ter um número UA e processo associado.

Tabela 2: Proposta de actuação para os estabelecimentos que não responderam

ESTABELECIMENTO	PROPOSTA DE ACTUAÇÃO
Cervejaria Prego Millennium, Lda	Instauração de processo de contra-ordenação (incumprimento D.L. 50/2006 de 29 Agosto)
Florinda Silvéria Caneira	Instauração de processo de contra-ordenação (incumprimento D.L. 50/2006 de 29 Agosto)
Forno dos Leitões	Instauração de processo de contra-ordenação (incumprimento D.L. 50/2006 de 29 Agosto)
Império dos Sonhos - Actividades Hoteleiras, Lda.	Instauração de processo de contra-ordenação (incumprimento D.L. 50/2006 de 29 Agosto)
Restaurante A Floresta	Instauração de processo de contra-ordenação (incumprimento D.L. 50/2006 de 29 Agosto)
Restaurante Nelson dos Leitões	Instauração de processo de contra-ordenação (incumprimento D.L. 50/2006 de 29 Agosto)
Restaurante Palácio dos Leitões	Instauração de processo de contra-ordenação (incumprimento D.L. 50/2006 de 29 Agosto)
Restaurante Pedro dos Leitões	Instauração de processo de contra-ordenação (incumprimento D.L. 50/2006 de 29 Agosto)
Soc. Leitões Paulino, Lda	Instauração de processo de contra-ordenação (incumprimento D.L. 50/2006 de 29 Agosto)

5.3 Empresas que não receberam a notificação

Um total de 3 empresas não recebeu a notificação, sendo que nestas situações se propõe a validação do seu encerramento ou inexistência, seja por deslocação efectiva ao local, ou por outro método válido, por exemplo consulta à entidade licenciadora, conforme constante na Tabela 3. Se verificarmos que o estabelecimento existe, deverá ser efectuada no local uma acção inspectiva, verificando o cumprimento de, no mínimo, as áreas ambientais em estudo na Notificação efectuada. Neste âmbito propõe-se que estas empresas passem a ter um número UA e processo associado.

Tabela 3: Proposta de actuação para os estabelecimentos que não receberam a notificação

ESTABELECIMENTO	PROPOSTA DE ACTUAÇÃO
Álvaro Pedroso	Confirmar que se encontra encerrado
José B. Alves Pereira	Confirmar que se encontra encerrado
Mário João Caneira Quintino	Confirmar que se encontra encerrado

5.4 Outras empresas

A notificação efectuada ao estabelecimento Restaurante Típico o Simões da Aldeia, demonstrou que a sua exploração pela empresa “O Simões da Aldeia, Restaurante, Lda”, entidade notificada, cessou em 2005, estando actualmente a ser efectuada a exploração pela empresa Samaritanas- Actividades Hoteleiras, Lda. O cumprimento das condições impostas deverá ser verificado junto da empresa que actualmente explora o restaurante. A empresa Simões de Almeida deverá tomar conhecimento da não aplicabilidade da notificação efectuada pela IGAOT.

A notificação efectuada a Palmira dos Santos demonstrou que, a mesma não exerce qualquer actividade no sector da Restauração ou Abate e/ou Transformação de Carne, pelo que não deverá ser dado qualquer seguimento à resposta da Notificação, para além do seu arquivo.

5.5 Outras situações

No âmbito deste trabalho foram mencionadas, pelos estabelecimentos notificados, 4 empresas que efectuem a actividade de manutenção de sistemas de frio e ar condicionado, aparentando não possuir conhecimento sobre a legislação existente em matéria de “substâncias que empobrecem a camada de ozono”, pelo que se propõe que as mesmas sejam notificadas, caso ainda não tenha ocorrido anteriormente essa notificação, com o objectivo de verificar o cumprimento dado pelas mesmas à legislação vigente na matéria de “substâncias que empobrecem a camada de ozono”.

As empresas em questão são:

- Baltrina Máquinas Frigoríficas, Lda
- Topfrio, Ventilação e Climatização, Lda
- Dilufriu, Técnicas de Tratamento de Ar, Lda
- Qualifrio, Equipamentos Técnicos de Refrigeração, Lda

ANEXO I - Ofício de notificação

**ANEXO II – Ficheiro EXCEL
“Notificação Restauração 2007”**